



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO n. 330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E O CONSÓRCIO GUAICURUS COMPOSTO PELAS EMPRESAS: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA (EMPRESA LÍDER), VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA E VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON TRAD FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 404.481.181-49 e do RG n. 753.443-00 - SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua da Paz n. 638, Jardim dos Estados, nesta Capital, com interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 138364121-87 e do RG n. 055.399.638 - SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua 13 de junho, n. 773, aptº. 41, Centro, nesta Capital, e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF n. 043378728-76 e do RG n. 15286038 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gravataí, n. 30, Monte Castelo, nesta Capital, e o **CONSÓRCIO GUAICURUS COMPOSTO PELAS EMPRESAS: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA (EMPRESA LÍDER), VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA e VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF n. 17.034.419/0001-67, localizado na Rua Benedito Campos Couto, n. 460, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. **NELSON GUENSHI ASATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF n. 511.853.938-20 e do RG n. 5484601-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Tricordiano, n. 440, Bairro Portinho Pache, nesta Capital, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e suas atualizações, pelas normas gerais das Leis Federais n. 8.987, de 13/2/95 e n. 9.074, de 7/7/95, pela Lei Municipal n. 4.584, de 28/12/2007, Lei Municipal n. 5.009, de 24/11/2011 e a Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, e demais normas aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e em total vinculação ao processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**, aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Diretor Geral da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM da Secretaria Municipal de Administração, bem como as propostas apresentadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, e o procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em **24/10/2012** anexo ao **Processo Administrativo n. 111056/2011-05 e 49721/2012-71**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 -** O objeto do presente Contrato consiste na outorga de **CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, para operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Grande - MS (SIT), com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população por ônibus, conforme condições estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082, DE 20 DE JUNHO DE 2012** e seus ANEXOS, parte integrante e inseparável deste CONTRATO.
- 1.1.1 -** O objeto caracteriza-se por um sistema unificado, do tipo tronco-alimentado e formado por linhas integradas, mediante uma rede de terminais de transbordo com integração física, terminais abertos (pontos de integração) que realizam integração lógica, estações de pré-embarque que realizam integração lógica e pontos de parada que permitem a integração lógica, formando assim, o Sistema Integrado de Transporte, composto pela seguinte categoria de linhas:
- 1.1.1.1 -** Linhas Regulares: divididas em alimentadoras, convencionais, troncais, interbairros, distritais, noturnas e diametrais;
- 1.1.1.2 -** Linhas Executivas;
- 1.1.1.3 -** Linhas Experimentais;
- 1.1.1.4 -** Extraordinárias.
- 1.1.2 -** Os terminais de transbordo com integração física, terminais abertos (pontos de integração) que realizam integração lógica, estações de pré-embarque que realizam integração lógica e pontos de parada que permitem a integração lógica, hoje existentes ou que venham a ser incorporados ao SIT, constituem bens imóveis e mobiliários urbanos do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sendo permitido ao **CONCESSIONÁRIO** sua utilização ao longo do período da **CONCESSÃO**, obedecidas as normas municipais vigentes.
- 1.2 -** Incluem-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigações inerentes à execução do objeto principal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.2.1. Sistema de Bilhetagem Eletrônica: o fornecimento do serviço, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos;
- 1.2.2 - Sistema de Monitoramento da Frota: o fornecimento do serviço, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware e software mitigado com o Programa de Investimentos previstos no PAC 2 - Mobilidade, firmado entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;
- 1.2.3 - Sistema de Vigilância da Frota por câmeras de televisão: o fornecimento do serviço, a gestão da operação, a manutenção dos equipamentos, hardware e software;
- 1.2.4 - A cobrança de tarifa com SMART CARD, nos ônibus, terminais de transbordo e, quando houver, nos pontos de parada do SIT, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do Município de Campo Grande-MS, a serem realizadas pelo CONCESSIONÁRIO, conforme determinado pelo Decreto n. 11.760, de 16 de fevereiro de 2012.
- 1.3 - O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, Projeto Executivo para o SIG-SIT baseado no Diagnóstico do SMTC de Campo Grande - MS, conforme descrição de funcionalidades mínimas e condições detalhadas no Capítulo II do Caderno Temático B - Termo de Referência constante do ANEXO III do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**;
- 1.4 - Este objeto poderá ser subconcedido, realizado mediante associação, cedido ou transferido, total ou parcialmente, desde que haja prévia e expressa concordância do PODER CONCEDENTE, que sejam atendidas as condições editalícias e, no caso de subconcessão, seja realizado novo processo licitatório nos termos insculpidos pelo § 1º, do art. 26, da Lei Federal n. 8.987/95;
- 1.5 - Em caso de modificação do controle societário do CONCESSIONÁRIO, o prosseguimento deste Contrato dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e de comprovação da manutenção das condições editalícias e contratuais, em conformidade com a legislação vigente;
- 1.6 - As características operacionais dos serviços e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério do PODER CONCEDENTE, mediante proposição da INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO ou ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- 1.7 - Ao longo do prazo da CONCESSÃO as especificações operacionais dos serviços de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota) serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4

adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou do CONCESSIONÁRIO, neste caso com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE;

- 1.8 - As novas linhas e os novos serviços que forem criados no decorrer do CONTRATO, em função de fatores como o crescimento natural da demanda ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como a da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da presente CONCESSÃO, de modo que tais serviços serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO;
- 1.9 - O CONCESSIONÁRIO terá exclusividade na operação dos serviços, objeto deste CONTRATO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente CONCESSÃO durante toda sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

- 2.1 - O valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando o cenário 2, denominado realista, constante do Anexo IV - Orçamento, é de R\$ 3.441.716,248,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO:

- 3.1 - Os serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO serão remunerados pela receita tarifária obtida a partir da cobrança das tarifas fixadas em obediência a política tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.2 - As tarifas em vigor são aquelas fixadas pelos Decretos ns. 11.761, 11.762 e 11.763, de 16 de fevereiro de 2012, e consideram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.2.1 - As especificações dos serviços, frota, garagens, instalações e demais estruturas;
 - 3.2.2 - Os custos operacionais;
 - 3.2.3 - Os investimentos a serem efetuados;
 - 3.2.4 - A previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
 - 3.2.5 - Os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.
- 3.3 - A CONCESSÃO compreende uma estrutura tarifária distinta conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Estrutura tarifária da CONCESSÃO

	Tarifa
Linhas convencionais	R\$ 2,85
Datas especiais	
Dia do Trabalho	
Dia das Mães	40% (quarenta
Dia dos Pais	por cento) do
Aniversário de Campo Grande	valor da tarifa
Finados	convencional
Natal	
Ano Novo	
Linhas circulares executivas	R\$ 3,45
Distrito de Anhanduí	R\$ 10,00
Chácara das Mansões / Cachoeira	R\$ 4,85
Chácara das Mansões / Cachoeira - Cachoeirinha	R\$ 2,55
Cachoeirinha / Anhanduí	R\$ 2,60

- 3.4 - As gratuidades e os descontos tarifários do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul são aqueles previstos na legislação municipal vigente à época da publicação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**.
- 3.4.1 - Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da CONCESSÃO, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO e não prejudicar a modicidade das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.5 -** Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses reguladas na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e n. 8.987, de 13/2/95;
- 3.6 -** São mecanismos admitidos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO:
- 3.6.1 -** Ordinários:
- a) Reajuste anual; e,
 - b) Revisão.
- 3.6.2 -** Extraordinários:
- a) Reequilíbrio.
- 3.7 -** A estrutura tarifária da CONCESSÃO deverá ser reajustada periodicamente, no mês de março de cada ano, tomando como referência o período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de cálculo do reajuste, conforme abaixo indicado, de modo a recompor seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias e em função da variação do índice de passageiros por quilômetro (IPK) no mesmo período, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$T_1 = T_0 \times (1 + R)$$

onde,

T_1 = valor da TARIFA reajustada, expresso em real (R\$)

T_0 = valor da TARIFA vigente na data de cálculo do reajuste expresso em real (R\$)

R = percentual de reajustamento, conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{[(0,25 \times \Delta_C) + (0,40 \times \Delta_{SM}) + (0,10 \times \Delta_{INPC}) + (0,25 \times \Delta_{FGV 36})]}{1 + \Delta_{IPK}}$$

onde,

Δ_C = variação percentual do preço do combustível tendo como referência o preço médio da distribuidora para grandes consumidores na cidade de Campo Grande, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste;

Δ_{SM} = variação percentual do salário do motorista tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), acordo ou dissídio coletivo, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste;

Δ_{INPC} = variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), acumulado, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste;

$\Delta_{FGV 36}$ = variação percentual do Índice de veículos automotores, reboques e autopeças - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Oferta Global - Brasil (IPA-OG) da coluna 36 da Fundação Getúlio Vargas relativa a materiais de transporte, considerando a variação ocorrida no período compreendido entre a data de cálculo da tarifa em vigor e a data de elaboração do cálculo do reajuste; e,

Δ_{IPKe} = variação percentual do Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente (IPKe), considerando a variação entre o IPKe médio dos últimos 12 meses que antecederam a fixação da tarifa em vigor e o IPKe médio apurado nos 12 (doze) meses anteriores à data de elaboração do cálculo do reajuste.

3.7.1 - Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos no presente item, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo;

3.7.2 - O cálculo do reajuste será realizado pela aplicação individualizada da fórmula descrita no Item 3.7 sobre cada um dos valores diferenciados das tarifas em vigor, considerando, para apuração do Δ_{IPKe} os dados de passageiros pagantes e quilometragens específicos próprios das linhas abrangidas por cada perfil tarifário.

3.8 - Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, a TARIFA será revista, a cada 7 (sete) anos, equivalentes ao 84º (octogésimo quarto) mês, e ao 168º (centésimo sexagésimo oitavo) mês deste CONTRATO DE CONCESSÃO, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

3.9 - Sem prejuízo da aplicação do reajustamento ou revisão, a TARIFA poderá ser reequilibrada, de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, por decorrência de uma ou mais das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.9.1 -** Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens do CONCESSIONÁRIO tendo como referência a situação originalmente existente em 1º de março de 2012;
- 3.9.2 -** Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas do CONCESSIONÁRIO especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da CONCESSÃO;
- 3.9.3 -** Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas condições deste CONTRATO desde que, como resultado direto desta modificação implique para o CONCESSIONÁRIO, alteração dos custos ou das receitas, para mais ou para menos;
- 3.9.4 -** Ocorrências de casos de força maior, caso fortuito, Fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, que resultem comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos do CONCESSIONÁRIO;
- 3.9.5 -** Ocorrência de eventos excepcionais causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais para mais ou para menos nos pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras;
- 3.9.6 -** Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços objeto da presente CONTRATAÇÃO;
- 3.9.7 -** Modificação da política de diferenciação dos valores de tarifa, decorrente de inclusão ou exclusão de perfil tarifário;
- 3.10 -** Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será calculada através das planilhas apresentadas na PROPOSTA DE PREÇOS e implementada visando à manutenção, ao longo deste CONTRATO DE CONCESSÃO, da Taxa Interna de Retorno (TIR) e do Valor Presente Líquido (VPL) indicados na PROPOSTA DE PREÇOS vencedora da LICITAÇÃO;
- 3.11 -** Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pela ocorrência de um dos fatos supramencionados, será implementada pela forma que for escolhida pelo PODER CONCEDENTE a seu exclusivo critério através de uma das seguintes modalidades:
- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) Revisão das tarifas para mais ou para menos;
 - c) Indenização; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Combinação das modalidades anteriores.

- 3.12 -** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo deste CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.13 -** O PODER CONCEDENTE comunicará ao CONCESSIONÁRIO, fato que possa caracterizar o desequilíbrio;
- 3.14 -** O CONCESSIONÁRIO, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio;
- 3.15 -** Toda vez que ocorrer a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS:

- 4.1 -** Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e outras formas, desde que previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e de acordo com a legislação aplicável;
- 4.2 -** Quando existentes, as receitas acessórias serão consideradas nas análises de revisão tarifária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

- 5.1 -** Fica estabelecido, que o pagamento do valor de outorga deverá ser efetuado da seguinte forma:
- 5.1.1 -** 30% (trinta por cento) de seu montante, correspondente à R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no prazo de convocação para assinatura deste CONTRATO;
- 5.1.2 -** 20% (vinte por cento) de seu montante, correspondente à R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no prazo de sessenta dias contados da data de assinatura deste CONTRATO;
- 5.1.3 -** 50% (cinquenta por cento) remanescentes de seu montante, correspondente à R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) divididos em 50 (cinquenta) parcelas mensais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vencendo a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.4 -** O valor anual da outorga foi estipulado para remuneração da **CONCESSÃO** pelo período de 240 (duzentos e quarenta) meses;
- 5.1.5 -** As parcelas do saldo de 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor da outorga serão reajustadas a partir de um ano, contado do pagamento da primeira parcela, pelo mesmo percentual aplicável ao reajuste da última tarifa.
- 5.2 -** A título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização estabelecidas na Lei Municipal n. 4.423, de 8 de dezembro de 2006, o valor da taxa de regulação e fiscalização será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da receita operacional do SMTc referente ao mês anterior, a ser pago à Agência de Regulação e à Agência de Transporte e Trânsito, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, a ser pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da data da emissão da ordem de início de serviços, na forma do item 14.1.4 do EDITAL que rege a presente contratação;
- 5.3 -** Caberá a Prefeitura Municipal de Campo Grande, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, caso tenha inadimplemento da outorga e dos repasses compromissados pelo **CONCESSIONÁRIO**, a aplicação das penalidades previstas nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e, finalmente, rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

- 6.1 -** A **CONCESSÃO** para exploração dos serviços objeto desse **CONTRATO** terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, findo o qual é assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de participar de nova licitação;
- 6.2 -** É admitida a prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**, no máximo por 10 (dez) anos, desde que:
- a) haja interesse público expresso por meio da anuência do **PODER CONCEDENTE**;
 - b) o **CONCESSIONÁRIO**, durante o prazo contratual inicial, tenha executado os serviços na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal n. 8.987/95; e
 - c) haja interesse do **CONCESSIONÁRIO**.
- 6.2.1 -** Neste caso deverão ser mantidas as condições editalícias e atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor, e o **CONCESSIONÁRIO** deverá realizar novos investimentos proporcionais e compatíveis com os realizados no período original deste **CONTRATO**, bem como efetuar o pagamento de outorga a ser estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.3 -** O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 -** Define-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa, de acordo com as condições, critérios, parâmetros, metas e tarifas constantes da legislação vigente e do processo licitatório homologado;
- 7.2 -** Para fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:
- 7.2.1 -** Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
 - 7.2.2 -** Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
 - 7.2.3 -** Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - 7.2.4 -** Segurança: a realização de toda prestação dos serviços tendo como meta em sua consecução a presteza com eficiência, não pondo em risco os empregados, a população, mantendo-se o sistema sempre em condições de operacionalidade e de confiabilidade, evitando-se correr riscos desnecessários que venham a prejudicar a população como um todo ou apenas uma parte dela;
 - 7.2.5 -** Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários do SMTC;
 - 7.2.6 -** Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
 - 7.2.7 -** Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do SMTC;
 - 7.2.8 -** Modicidade da Tarifa: a justa correlação entre os encargos do CONCESSIONÁRIO e a retribuição dos usuários do SMTC, expressa no valor inicial da tarifa.
- 7.3 -** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso de CONCESSIONÁRIO quando:
- 7.3.1 -** Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.3.2 - Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;
- 7.3.3 - Em casos fortuitos e de força maior devidamente caracterizados e reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.4 - A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item 7.3. não implica em prorrogação do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MARCOS EXECUTIVOS CONTRATUAIS:

- 8.1 - Os Marcos Executivos Contratuais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, são os seguintes:

8.1.1 - Marcos Executivos Contratuais Contínuos: obrigações contratuais que terão seus índices medidos e avaliados pela INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, com subsídio do ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em conformidade com o disposto no ANEXO III - Caderno Temático B - Termo de Referência, do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**, para fins de aferição e atesto de seu cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO e, consistem em:

- 8.1.1.1 - Índice de Ocupação;
- 8.1.1.2 - Índice de Acessibilidade;
- 8.1.1.3 - Índice de Cobertura do Sistema;
- 8.1.1.4 - Índice de Cumprimento do Quadro de Horários;
- 8.1.1.5 - Índice de Cumprimento de Viagens;
- 8.1.1.6 - Índice de Eficiência Operacional;
- 8.1.1.7 - Índice de Cortesia na Prestação;
- 8.1.1.8 - Índice de Qualidade da Frota;
- 8.1.1.9 - Índice de Manutenção da Frota;
- 8.1.1.10 - Índice de Pessoal a Serviço;
- 8.1.1.11 - Índice Geral de Desempenho do Serviço.

8.1.2 - Marcos Executivos Contratuais Temporais: obrigações contratuais que serão medidas e avaliadas pela INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, com subsídio do ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em conformidade com o disposto no ANEXO III, Caderno Temático B - Termo de Referência, do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**, para fins de aferição e atesto de seu cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO e são os seguintes:

- 8.1.2.1 - Sistema de Informações Georreferenciadas - mês 24 (vinte e quatro) da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.1.2.2 - Conclusão da Garagem Definitiva - mês 12 (doze) da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 8.1.2.3 - Entrega de Dados de Pesquisa "Matriz OD" - mês 24 (vinte e quatro) da ordem de início da operação;
- 8.1.2.4 - Conclusão das Certificações - mês 36 (trinta e seis) da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 8.1.2.5 - Aferição do Coeficiente de Integração Física - mês 36 (trinta e seis) da ordem de início da operação;
- 8.1.2.6 - Padronização das Estações de Pré-embarque modulares - mês 12 (doze) da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 8.1.2.7 - Entrega de Dados de Pesquisa "Matriz OD" - mês 132 (cento e trinta e dois) da ordem de início da operação;
- 8.1.2.8 - Aferição do Coeficiente de Integração Física - mês 144 (cento e quarenta e quatro) da ordem de início da operação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 9.1 - Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no art. 393 e Parágrafo único, do Código Civil;
- 9.2 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para justificativa na execução deste CONTRATO, quando afetar a realização de seu objeto, os motivos decorrentes de:
 - 9.2.1 - Calamidade pública;
 - 9.2.2 - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
 - 9.2.3 - Falta notória, no mercado nacional, de materiais imprescindíveis à manutenção da frota;
 - 9.2.4 - Quaisquer dos motivos acima enumerados, alegados pela CONTRATADA como justificativa para a inaplicabilidade de multas, deverão ser satisfatoriamente justificados pela mesma, perante a Fiscalização, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 10.1 - O PODER CONCEDENTE, a INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e o ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO deverão regular e fiscalizar os serviços concedidos assegurando o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO, cada qual em sua esfera de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14

- 10.2** - Para que o PODER CONCEDENTE, a INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e o ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO possam exercer devidamente sua regulação e fiscalização, o CONCESSIONÁRIO deverá manter em sua sede de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 10.3** - O CONCESSIONÁRIO se obriga, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, através da INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e/ou do ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, a fornecer todas as informações pertinentes ao gerenciamento, aqui estando incluídas todas as informações contábeis, financeiras, administrativas, de pessoal, de estoque, e *modus operandi* do SMTC ou quaisquer outros procedimentos necessários à validação do cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:

- 11.1** - O CONCESSIONÁRIO assume em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1** - São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e do ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO:

- I** - Fiscalizar a obrigação do CONCESSIONÁRIO de manter sede ou filial no município, com a finalidade de explorar a CONCESSÃO, fazendo com que fique obrigada, ao longo de seu período a manter estabelecimento em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, toda a sua estrutura administrativa (pessoal, compras e serviço), financeira, faturamento, contábil, comercial e técnica (operação, manutenção) específica para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II** - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- III** - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- IV** - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em Lei, neste CONTRATO e demais atos normativos inerentes à sua prestação;
- V** - Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em Lei, neste CONTRATO e demais atos normativos inerentes à prestação dos serviços;
- VI** - Fiscalizar a manutenção e conservação do SMTC;
- VII** - Fixar as tarifas do SMTC em decorrência de reajuste e revisões tarifárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, do regulamento e da legislação vigente e aplicável;
- IX - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- X - Estimular o aumento de qualidade, a produtividade dos serviços, a preservação e conservação do meio ambiente;
- XI - Ter à disposição, a qualquer tempo, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONCESSIONÁRIO;
- XII - Estimular a formação de associação de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- XIII - Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO durante todo o período de sua vigência; e,
- XIV - Verificar a existência de haveres do CONCESSIONÁRIO para com o PODER CONCEDENTE.

12.2- São direitos e obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I - Cobrar dos usuários beneficiados pelos serviços as tarifas do SMTc e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme legislação vigente e aplicável;
- II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO, segundo normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis;
- III - Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE, a INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, ao ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e aos usuários, nos termos definidos no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**, neste CONTRATO e na legislação vigente e aplicável;
- IV - Disponibilizar, ao PODER CONCEDENTE, a INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ao ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, quando solicitado, os dados da concessão bem como aos seus registros contábeis, financeiros, administrativos, de pessoal, comercial, atendimento ao público ou quaisquer outro de uso na operação, gestão e manutenção do SMTc;
- V - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, bem como elaborar e apresentar relatórios inerentes à operação dos serviços, sempre que solicitado;
- VI - Zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações e das unidades integrantes do SMTc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- VIII - Manter unidades de atendimento ao usuário e com pessoal responsável pela prestação dos serviços em condições que garantam conforto e agilidade na execução do serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- IX - Garantir e se responsabilizar pela segurança e medicina do trabalho de seus funcionários, conforme legislação vigente e aplicável;
- X - Se responsabilizar por danos a terceiros decorrentes do serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XI - Recolher os impostos devidos pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XII - Garantir o pronto restabelecimento do serviço, na hipótese de interrupção, com a eliminação de causas, obstáculos, impedimentos ou qualquer outro meio;
- XIII - Executar todos os serviços e atividades inerentes à CONCESSÃO, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos serviços públicos, nos termos da legislação vigente e nos regulamentos próprios dos órgãos municipais responsáveis pela administração, fiscalização e regulação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XIV - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação;
- XV - Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- XVI - Apoiar a ação das autoridades e representantes do PODER PÚBLICO, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- XVII - Zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais;
- XVIII - Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como os de suas CONTRATADAS, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e às autoridades;
- XIX - Manter registro atualizado e visado pelo PODER CONCEDENTE ou pela INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços pelo CONCESSIONÁRIO ou de seus agentes e prepostos;

- XX -** Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o PODER CONCEDENTE ou INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;
- XXI -** Toda mão de obra terceirizada será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não se estabelecendo qualquer vínculo com o PODER CONCEDENTE ou INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;
- XXII -** Efetuar o pagamento da Outorga da CONCESSÃO e dos repasses estipulados dentro das condições constantes do EDITAL e relacionado nas condições de pagamento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XXIII -** Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais e criminais, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços ora concedidos;
- XXIV -** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causado ao PODER CONCEDENTE e ou terceiros face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos decorrentes dos serviços ora concedidos;
- XXV -** Manter durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente CONTRATO;
- XXVI -** Manter a empresa com sede ou filial no município, com a finalidade de explorar a CONCESSÃO, fazendo com que fique obrigada, ao longo de seu período a manter sediada em Campo Grande-MS, toda a sua estrutura administrativa (pessoal, compras e serviço), financeira, faturamento, contábil, comercial e técnica (operação, manutenção) específica para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXVII -** Publicar, na forma e periodicidade exigida em Lei, seus balanços e demonstrações financeiras;
- XXVIII -** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO; e,
- XXIX -** Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, durante todo o período de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS
E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

13.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11/9/90, na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, e na Lei Federal n. 8.987, de 13/2/95, são direitos e deveres dos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

- I - Receber o serviço adequado;
- II - Receber do PODER CONCEDENTE ou da INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- III - Obter e utilizar o serviço, observada a legislação vigente e aplicável;
- IV - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na prestação de serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- VI - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado; e,
- VII - Receber do PODER CONCEDENTE ou da INSTÂNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e do CONCESSIONÁRIO informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

14.1 - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade deste CONTRATO DE CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais definidas abaixo, obedecidos os preceitos legais aplicáveis, principalmente o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório por parte do CONCESSIONÁRIO:

- I - Advertência;
- II - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos; e,
- IV - Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública.
- 14.2 - A multa a que alude o inciso II do item 14.1. deste CONTRATO é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da receita diária por dia de inadimplemento;
- 14.3 - A reincidência de infração nos termos da legislação vigente poderá acarretar em aplicação da multa dobrada correspondente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO:

- 15.1 - Nos termos da Lei, O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, vigentes e aplicáveis.
 - 15.1.1 - A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando ao CONCESSIONÁRIO o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E INDENIZAÇÕES:

- 16.1 - Este CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser extinto por:
 - I - Advento do Termo Contratual;
 - II - Encampação justificada por motivo de interesse público;
 - III - Caducidade;
 - IV - Rescisão;
 - V - Anulação; e,
 - VI - Falência ou extinção da CONTRATADA.
- 16.2 - Extinto o CONTRATO DE CONCESSÃO e não havendo a prorrogação prevista, haverá imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- 16.3 - No caso de advento do prazo contratual e antecipando-se ao mesmo, as partes em conjunto deverão efetuar, num prazo de 90 (noventa) dias, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, para indenização ao CONCESSIONÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 16.4 -** No caso de encampação, obrigatoriamente autorizada por Lei específica, ou anulação, precede a extinção deste CONTRATO as indenizações ao CONCESSIONÁRIO decorrentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados;
- 16.5 -** A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o CONCESSIONÁRIO:
- I - Não prestar o serviço adequado, com base nos parâmetros e metas definidos;
 - II - Descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO ou da legislação vigente e aplicável, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços;
 - III - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados casos fortuitos ou de força maior;
 - IV - Perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para a prestação do serviço adequado;
 - V - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e,
 - VI - For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 16.6 -** O processo de decretação da caducidade iniciar-se-á com aviso por escrito à CONTRATADA das falhas, fornecendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua correção, seguindo-se de processo administrativo conclusivo quando da persistência das falhas e finalizando com a declaração da caducidade por Decreto do Prefeito Municipal;
- 16.7 -** No caso de declaração de caducidade deste CONTRATO, falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO, as eventuais indenizações a ela devidas, descontada a multa definida na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO e, de eventuais danos causados, será devida e liquidada, não resultando em hipótese alguma responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados do CONCESSIONÁRIO;
- 16.8 -** Em qualquer caso de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a exceção do advento do prazo contratual, deverá ter prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 16.9 -** O CONCESSIONÁRIO poderá rescindir este CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer de suas cláusulas, após decisão judicial transitada em julgado, tendo o direito a ser ressarcida dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, sendo que deverá estar garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, durante o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS:

- 17.1 -** Os Terminais de Transbordo, Terminais Abertos (pontos de integração), Estações de Pré-embarque e Pontos de Parada que constituem o SIT não serão entregues ao CONCESSIONÁRIO, permanecendo sob a administração da PMCG.
- 17.1.1 -** Todas as melhorias efetuadas nos bens do SIT de propriedade da PMCG, incorporarão obrigatoriamente o patrimônio do município quando do término deste CONTRATO, sem ônus, exceto se os mesmos ainda não estiverem amortizados;
- 17.1.2 -** Todos os demais bens de propriedade e utilizados pelo CONCESSIONÁRIO para apoio administrativo e operacional à prestação do serviço, objeto deste CONTRATO, tais como garagens, escritórios, ônibus, veículos de apoio, móveis e utensílios, máquinas e ferramentas, não serão revertidos ao término deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS:

- 18.1 -** O CONCESSIONÁRIO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá vigente durante o período da CONCESSÃO, Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos, que deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCESSIONÁRIO dos encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 18.2 -** Condições Gerais dos Seguros:
- 18.2.1 -** Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pelo CONCESSIONÁRIO com Seguradoras, de sua livre escolha, em operação no Brasil e somente será admitida se a apólice vier acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- 18.2.2 -** O CONCESSIONÁRIO poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de CONCESSÃO. Tais alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- 18.2.3 -** As apólices de Seguro deverão manter-se em plena vigência desde o início da prestação dos serviços até o término da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 18.2.4** - Os valores fixados neste Item de seguros, serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas, aplicáveis ao reajuste das tarifas;
- 18.2.5** - O limite de cobertura dos seguros não deverá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada Sinistro e tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS E TRANSITÓRIAS:

- 19.1** - O prazo máximo para início da operação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 19.2** - Na data indicada para o início da operação, o CONCESSIONÁRIO deverá contar com frota, garagem (provisória ou definitiva) e respectiva infra-estrutura, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as exigências estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012** e seus ANEXOS, especialmente as indicadas no Anexo XXIII e no ANEXO III - Caderno Temático B - Termo de Referência, estas no que couber naquela data, sob pena de perda do direito à contratação ou declaração de caducidade da CONCESSÃO, conforme o caso;
- 19.3** - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Monitoramento de Frota e o Sistema de Vigilância de Frota por câmeras de televisão deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento, na data do início da operação, atendendo a todas as especificações do **ANEXO XXIII EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 082/2012**. No prazo de 24 meses, a contar da data de início da operação, tais sistemas deverão estar integrados ao SIG-SIT, atendendo a todas as especificações estabelecidas no ANEXO III - Caderno Temático B - Termo de Referência do EDITAL;
- 19.4** - Os Contratos que vierem a ser firmados pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertencentes a CONCESSÃO serão de direito privado, não tendo os seus Contratos qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.
- 19.4.1** - Ainda que o PODER CONCEDENTE, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer Contrato assinado pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, por força do estabelecido neste CONTRATO ou nos respectivos Contratos, o CONCESSIONÁRIO não poderá alegar ato ou fato decorrente desse Contrato para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE, qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou obtenção de benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.4.2** - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço ora concedido.
- 19.5** - Na contagem dos prazos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.5.1** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO em dia de expediente da PMCG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARBITRAGEM E DO
PROCESSO DE ARBITRAGEM:

- 20.1** - Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das Cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidos por Tribunal Arbitral constituído nos termos deste instrumento.
- 20.1.1** - A submissão de qualquer questão à Arbitragem não exime o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO;
- 20.1.2** - O processo de Arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata esta cláusula e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia;
- 20.1.3** - O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros nomeados da seguinte forma:
- a) dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela CONCEDENTE entre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica;
 - b) dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo CONCESSIONÁRIO, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica; e,
 - c) um membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nas letras "a" e "b".
- 20.1.4** - O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considerem conveniente designar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 20.1.5** - Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas respectivas aceitações;
- 20.1.6** - O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões tem força cogente, independentemente de homologação judicial.
- 20.2** - O processo de arbitragem obedecerá ao seguinte procedimento:
- 20.2.1** - As partes terão dez dias contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 20.1.2, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após à aceitação de todos os seus membros;
- 20.2.2** - Estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º, da Lei Federal n. 9.307, de 23/9/96;
- 20.2.3** - Instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres e juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;
- 20.2.4** - Apresentados os memoriais, o Tribunal Arbitral analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um dos seus membros determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres e solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;
- 20.2.5** - Durante a coleta dos elementos a que se refere o item anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;
- 20.2.6** - Declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;
- 20.2.7** - Transcorrido o prazo prescrito no item anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal Arbitral proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 20.2.8** - Da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto;
- 20.2.9** - Só caberá invalidação do processo de Arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32, da Lei Federal n. 9.307/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.3 - As despesas com o processo de Arbitragem, abrangendo inclusive as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO ou do PODER CONCEDENTE, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

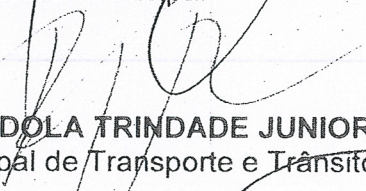
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Campo Grande-MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de pendências decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO não submetidas ao Juízo Arbitral.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2012.

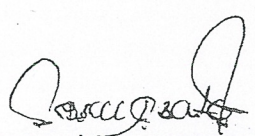
Pelo **PODER CONCEDENTE**:


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
Agência Municipal de Transporte e Trânsito


MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande

Pelo **CONCESSIONÁRIO**:


NELSON GUENSHI ASATO
Representante Legal do Consórcio Guaicurus Composto pelas Empresas:
Viação Cidade Morena Ltda (Empresa Líder), Viação São Francisco Ltda, Jaguar
Transportes Urbanos Ltda e Viação Campo Grande Ltda